

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2016

Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tornar crime contra a ordem econômica o não repasse imediato, ao consumidor, da diminuição de preço dos combustíveis realizada pela refinaria.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte inciso III ao art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991:

“**Art. 1º**

.....
III – não repassar imediatamente ao consumidor qualquer redução de preço dos combustíveis praticada pela refinaria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por momento turbulento em sua economia, no qual a concorrência no setor de combustíveis tem sido inibida por acordos espúrios e ilegais entre agentes econômicos, que terminam desaguando em cartéis de preços que aumentam desmesuradamente os lucros dos postos de combustíveis. O exemplo mais recente dessa prática foi o não repasse da redução de preços, decidida pela Petrobras, dos combustíveis vendidos nas refinarias. O consumidor sempre é o principal prejudicado por cartéis desse tipo.

Com o intuito de inibir tais práticas anticoncorrenciais, propomos incluir, entre os crimes contra a ordem econômica, o não repasse, para o consumidor, das reduções de preços na refinaria. Tais práticas são

extremamente lesivas ao consumidor de combustíveis e à economia em geral, que vem sofrendo com inflação artificialmente sustentada por práticas nocivas como esse reconhecido cartel.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposição, que beneficia o consumidor e a economia do Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

